



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



CONTRATO Nº 20184629

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PC CORONEL HORACIO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.171.939/0001-32, representado pelo(a) Sr.(a) JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 617.679.722-53, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS N 110, e de outro lado a firma ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 00.226.324/0001-42, estabelecida à AV INDEPENDÊNCIA 6060 - SETOR AEROPORTO, AEROPORTO, Goiânia-GO, CEP 74070-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALTIVO EDUARDO DE FREITAS, residente na GOIANIA, GOIANIA, Goiânia-GO, CEP 74070-010, portador do(a) CPF 134.101.211-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 5/2018290617-01 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material elétrico em geral que será destinado a manutenção da Prefeitura Municipal de Curuçá/PA e suas secretarias, assim como, para a manutenção da iluminação pública.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010913	Braço p/ luminária aberta, padrão Celpa em aço galvanizado - Marca.: JRC	UNIDADE	50,00	26,360	1.318,00
023379	Alicate Amperímetro - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	2,00	92,400	184,80
023384	Armação Secundária 4 estribos - Marca.: ATILIUS	UNIDADE	50,00	49,460	2.473,00
023385	Base de Relé fotoelétrico 220v - Marca.: EXATRON	UNIDADE	1.000,00	5,900	5.900,00
023395	Braçadeira - Marca.: ATILIUS	UNIDADE	100,00	45,080	4.508,00
023397	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá. Cabo de 16mm - Marca.: TECNOFIOS	METRO	100,00	10,640	1.064,00
023398	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Cabo de 2,5mm - Marca.: TECNOFIOS	METRO	100,00	1,300	130,00
023400	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Cabo de 4mm - Marca.: TECNOFIOS	METRO	100,00	2,460	246,00
023401	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Cabo de 6mm - Marca.: TECNOFIOS	METRO	100,00	3,650	365,00
023402	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Cabo de 1,5mm - Marca.: TECNOFIOS	METRO	100,00	0,920	92,00
023404	Cabo Flexível cobre 16mm 1KV peça c/100m - Marca.: TECNOFIOS	PEÇA	50,00	1.105,000	55.250,00
023407	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Cabo Quadriplex 10mm alumínio - Marca.: INTELLI	METRO	400,00	4,780	1.912,00
023414	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Cabo Torcido Flexível 2,5mm peça c/100m - Marca.: LA MESA	PEÇA	50,00	399,000	19.950,00
023420	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Caixa padrão bifásica - Marca.: TAF	UNIDADE	50,00	129,000	6.450,00
023422	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Canaleta Adesivada - Marca.: DUTOPLAST	UNIDADE	100,00	5,050	505,00
023425	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Caixa de Distribuição c/barramento central+dijuntor p/16 disjuntores DIN - Marca.: GOMES	UNIDADE	50,00	319,000	15.950,00
023427	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Caixa de Distribuição c/barramento central+disjuntor p/ 32 disjuntores DIN - Marca.: GOMES	UNIDADE	50,00	460,000	23.000,00
023431	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Cabo Flexível de cobre encaçado 4mm peça c/100m - Marca.: TECNOFIOS	PEÇA	50,00	264,000	13.200,00
023433	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Calha p/lâmpada de 20wts - Marca.: LUMIPETRO	UNIDADE	25,00	21,340	533,50

PRAÇA CORONEL HORÁCIO - CENTRO - CURUÇÁ/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



023434	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Calha p/lâmpada de 40 wts - Marca.: LUMIPETRO Material Elétrico para atender as necessidades	UNIDADE da	25,00	18,260	456,50
023436	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Chave Magnética p/iluminação pública 2x60 - Marca.: EXATRON	UNIDADE da	25,00	359,000	8.975,00
023438	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Conduite Flexível de 1/2" - Marca.: TRAMONTINA	METRO da	400,00	1,210	484,00
023443	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Curca de 1" - Marca.: INPOL PVC	UNIDADE da	100,00	1,760	176,00
023444	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Curva de 1/2" - Marca.: INPOL PVC	UNIDADE da	100,00	1,000	100,00
023445	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Curva de 3/4" - Marca.: INPOL PVC	UNIDADE da	100,00	1,320	132,00
023447	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Curva de 1 1/2" - Marca.: INPOL PVC	UNIDADE da	50,00	4,440	222,00
023449	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Disjuntor DIN bipolar de 100A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE da	50,00	92,500	4.625,00
023454	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Disjuntor DIN unipolar 40A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE da	50,00	8,620	431,00
023459	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Disjuntor DIN bipolar 63A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE da	30,00	30,800	924,00
023461	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Eletroduto pvc 3mts 1" - Marca.: INPOL	UNIDADE da	30,00	10,400	312,00
023463	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Eletroduto pvc 3mts 1.1/4" - Marca.: INPOL	UNIDADE da	30,00	16,300	489,00
023465	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Eletroduto pvc 3mts 3/4" - Marca.: INPOL	UNIDADE da	30,00	7,040	211,20
023467	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Escada de Fibra 6,00x10,80mt - Marca.: SINTESE	UNIDADE da	3,00	2.180,000	6.540,00
023468	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Fita Isolante alta tensão 10mts - Marca.: DECORLUX	UNIDADE da	300,00	16,280	4.884,00
023470	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Haste para aterramento com conector 5/8 x 2,40mts - Marca.: INTELLI	UNIDADE da	50,00	35,000	1.750,00
023471	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Interruptor universal 10A 250v 1 tecla - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE da	20,00	5,300	106,00
023474	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Isolador roldana de porcelanato 72x72 - Marca.: GERM	UNIDADE da	40,00	5,500	220,00
023476	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Lâmpadas compactas 30 wts fluorescente - Marca.: EMPALUX	UNIDADE da	500,00	21,320	10.660,00
023478	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Lâmpadas compactas 59 wts fluorescente - Marca.: EMPALUX	UNIDADE da	100,00	57,930	5.793,00
023480	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Lâmpadas de Led 10w - Marca.: EMPALUX	UNIDADE da	500,00	23,500	11.750,00
023482	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Lâmpadas metálicas de 250 watts - Marca.: EMPALUX	UNIDADE da	500,00	52,710	26.355,00
023484	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Lâmpadas metálicas de 70 watts - Marca.: EMPALUX	UNIDADE da	1.000,00	43,920	43.920,00
023486	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Lâmpadas fluorescentes 40 wts - Marca.: OZLI	UNIDADE da	50,00	9,150	457,50
023487	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Lâmpadas mistas de 250 wts - Marca.: GLIGHT	UNIDADE da	100,00	30,600	3.060,00
023489	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Lâmpadas metálico de 1000 watts - Marca.: GLIGHT	UNIDADE da	100,00	216,920	21.692,00
023492	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Lençol isolante - Marca.: PROTEGE	UNIDADE da	20,00	660,000	13.200,00
023493	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Luminária street Led est. 150w compl c/braço de 3mts - Marca.: TBILUX+JRC	UNIDADE da	40,00	1.118,000	44.720,00
023495	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Luminária com acrílico fechada (padrão Celpa) - Marca.: EPI ILLUMINACAO	UNIDADE da	40,00	142,780	5.711,20
023500	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Luva de 5000kv - Marca.: ORION	UNIDADE da	20,00	332,200	6.644,00
023501	Prefeitura Municipal de Curuçá-PA. Luva de cobertura - Marca.: TRES J.COURO	UNIDADE da	20,00	47,300	946,00

PRAÇA CORONEL HORÁCIO - CENTRO - CURUÇÁ/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



023507	Parafuso máquina 16x25m - Marca.: ATILIUS	UNIDADE	400,00	7,400	2.960,00
	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA.				
023513	Poste de ferro galvanizado de 07mts - Marca.: JRC	UNIDADE	40,00	1.095,600	43.824,00
	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA.				
023514	Poste de concreto redondo 10mts - Marca.: PRENORTE	UNIDADE	40,00	2.877,600	115.104,00
	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA.				
023515	Poste de ferro galvanizado de 06mts - Marca.: JRC	UNIDADE	40,00	871,200	34.848,00
	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA.				
023517	Reator convencional 40w - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	400,00	25,700	10.280,00
	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA.				
023519	Reator de vapor de sódio 150 watts - Marca.: JRC	UNIDADE	100,00	63,710	6.371,00
	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA.				
023521	Reator de vapor de sódio de 400 watts - Marca.: JRC	UNIDADE	100,00	112,400	11.240,00
	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA.				
023523	Reator eletrônico 1x20wts - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	100,00	19,000	1.900,00
	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA.				
023524	Reator eletrônico 2x40wts - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	300,00	34,120	10.236,00
	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA.				
023527	Relé fotoelétrico - 1000w x 220v - Marca.: EXATRON	UNIDADE	500,00	17,600	8.800,00
	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA.				
023531	Talabarte Vulcanizado - Marca.: FASCINTOS	UNIDADE	400,00	179,000	71.600,00
	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA.				
023533	Tomada sobrepor dupla - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	100,00	8,720	872,00
	Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá-PA.				
VALOR GLOBAL R\$					697.012,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 697.012,70 (seiscentos e noventa e sete mil, doze reais e setenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 5/2018290617-01 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 5/2018290617-01, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Agosto de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 5/2018290617-01.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Projeto 0207.257520030.1.020 Manutenção da Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 697.012,70 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, CNDT em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 5/2018290617-01, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

PRAÇA CORONEL HORÁCIO - CENTRO - CURUÇÁ/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CURUÇÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURUÇÁ - PA, 20 de Agosto de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CNPJ(MF) 05.171.939/0001-32
CONTRATANTE

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME
CNPJ 00.226.324/0001-42
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____